

Planalto Capital

POLÍTICA DE PLD

Versão 2.4

Vigência a partir de 23/03/2024

Versão	Início de vigência	Descrição
1.0	28/03/2017	Registro CVM
2.0	06/03/2019	Mudança de Diretor de <i>Compliance</i> e PLD; Adaptação para início da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento geridos; Revisão geral para adesão ANBIMA.
2.1	21/10/2019	Alterações pontuais.
2.2	01/01/2020	Adaptação à Instrução CVM 617.
2.3	14/11/2022	Atualização da numeração dos normativos e melhorias pontuais.
2.4	28/03/2024	Melhorias pontuais.

Definições

“Planalto Capital” - Planalto Capital Gestão de Recursos Ltda.

“Colaborador” - Todos que atuem profissionalmente na Planalto Capital, seja como estagiário, empregado, administrador ou Diretor, sócio ou não.

“COAF” - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

“CVM” - Comissão de Valores Mobiliários

“PLD” - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

“Política” - Política de Prevenção e Combate à “Lavagem de Dinheiro” e Financiamento ao Terrorismo

Introdução

Esta Política tem como objetivo estabelecer as regras, controles e procedimentos internos que garantem o cumprimento da legislação sobre PLD, em especial a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei 13.810/2019, a Resolução CVM nº 50, Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, Carta-Circular do Banco Central nº 3.461/2009, Carta-Circular do Banco Central nº 3.542/2012, Decreto 5.640/2005, Resolução do COAF nº 31/2019, o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro publicado pela ANBIMA, bem como qualquer outra disposição regulamentar, legal ou contratual aplicável.

A Planalto Capital é uma gestora de recursos que realiza a gestão de fundos líquidos e de fundos de investimento em direitos creditórios, eventualmente distribuindo cotas de fundos de investimento geridos. Apesar de cursar a maior parte de suas operações em mercados de Bolsa e sendo portanto um elo de menor exposição a riscos de lavagem de dinheiro, entendemos que há situações que podem levar à detecção de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. E, como indica o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, mesmo em operações de Bolsa há a possibilidade de se detectar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, sendo imperativo a manutenção de regras, controles e procedimentos internos, de cooperação obrigatória a todos os Colaboradores na medida de suas tarefas na Planalto Capital, para a identificação, comunicação e prevenção de tais situações.

Na definição do mesmo Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, “o crime de lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia do país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, não raro, ocorrem simultaneamente, a saber:

Colocação, Ocultação e Integração. A definição do crime explicita que as estruturas utilizadas são preferencialmente complexas e fragmentadas, de modo a dificultar o rastreamento do recurso de origem ilícita (“*follow the money*”). Por isso, os controles adotados devem ter dinamicidade, para se adaptarem à criatividade de estruturas inerente ao crime de lavagem de dinheiro, e devem ter como objetivo não somente a denúncia de um ilícito ao COAF e aos demais órgãos governamentais competentes, mas também a comunicação de situações identificadas que contenham indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro, como as exemplificativamente apontadas na Carta-Circular do Banco Central nº 3.542/2012.

Avaliação Interna de Riscos

Em conformidade à Resolução CVM nº 50, a Planalto Capital busca, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às atividades desempenhadas, adotando uma abordagem baseada nos riscos relacionados ao seu contexto operacional, de modo a garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

Classificação de Risco de LDFT dos produtos/serviços ofertados - A Planalto Capital somente realiza a atividade de gestão de recursos e distribuição de fundos sob gestão. Suas operações são, em fundos líquidos, via de regra, exclusivamente incorridas em mercados de Bolsa. A distribuição do Fundo é atualmente realizada majoritariamente pela própria Planalto Capital, com contato pessoal com os clientes e tendo como única etapa eletrônica o processo de preenchimento do cadastro inicial. Nos produtos estruturados geridos ou que vierem a ser geridos, não há distribuição por parte da Planalto e não há captação ampla, diminuindo sobremaneira os riscos de LDFT. Por estes motivos, classificamos a atividade da Planalto como de baixo risco de LDFT.

Classificação de Risco de LDFT dos clientes - A Planalto Capital tem como clientes, atuais e potenciais, com larga maioria, pessoas físicas com residência no Brasil. Adotamos a seguinte classificação de risco para os clientes:

Tipo de cliente	Residência	Risco
Pessoa Física	Residente	Baixo
Pessoa Física	Não Residente	Médio
Pessoa Jurídica	Residente	Baixo
Pessoa Jurídica	Não Residente	Médio
Fundo de Investimento	Residente	Baixo
Fundo de Investimento	Não Residente	Médio

Além disto, são considerados clientes de alto risco, sempre, nos seguintes casos:

- Clientes que são pessoas expostas politicamente, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- Clientes que são organizações sem fins lucrativos;
- Clientes cujo beneficiário final não tenha sido possível identificar; e

Para avaliar a efetividade de seus controles de tratamento e mitigação dos riscos de LDFT, a Planalto Capital adotará três indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco adotadas, baseados nos prazos para 1) a identificação de operações e situações suspeitas; 2) para conclusão das análises dentro do prazo estabelecido nesta política; e 3) para comunicação ao COAF, se cabível, com os requisitos mínimos exigidos pela Resolução CVM nº 50.

KYC - Conheça seu Cliente - Monitoramento do Passivo

A Planalto Capital realiza distribuição de cotas de fundos de investimento geridos. Nesses casos, a obrigação de controle de cadastro é da Planalto Capital, devendo realizar, além dos controles relativos a *suitability*, também controles relativos a PLDFT.

Todos os cadastros devem conter as informações mínimas constantes do anexo B da Resolução CVM nº 50, bem como ser atualizados com periodicidade máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Clientes com cadastros desatualizados não podem realizar novas operações, exceto quando pedidos de resgate e de encerramento de conta. Apesar desta exceção, sempre deve-se buscar manter o cadastro de todos os clientes devidamente atualizados, de modo a melhor monitorar a evolução do relacionamento.

O processo de *due diligence* para todos os clientes consiste no formulário de cadastro (com a identificação do *status* de pessoa exposta politicamente ou não, identificação de bens e receitas declaradas *etc.*), no formulário de *suitability*, na consulta a serviço de *bureau* reputacional ("*background check*" - atualmente, o serviço Data Engine, da Cedro Technologies) e no preenchimento de relatório interno de KYC. Além disso, segundo juízo do Diretor de Distribuição e do Diretor de PLD e conforme esta e outras Políticas da Planalto Capital, pode-se realizar diligências adicionais para a aprovação ou manutenção do relacionamento, como requerimento de informações adicionais, visitas presenciais aos estabelecimentos dos investidores, consulta a processos judiciais, consultas em outras bases de dados, *etc.* As principais diligências que devem ser realizadas são sistematizadas a seguir.

Validação de informações cadastrais - As informações cadastrais dos clientes devem ser confirmadas pela consulta a bases de dados públicas (atualmente, o serviço Data Engine, da Cedro Technologies, de *background check*).

Atualização de informações cadastrais - As informações cadastrais devem ser mantidas atualizadas, com procedimento de renovação cadastral a cada no máximo 24 (vinte e quatro) meses, bem como com revisão oportunística do perfil de risco de LDFT do cliente, de acordo com a evolução do relacionamento (com especial atenção para eventos que possam mudar o grau de risco do cliente para alto). Para isto, o departamento de Distribuição deve manter comunicação rotineira com o Departamento de PLD.

Monitoramento - As operações e situações devem ser monitoradas permanentemente, conforme seção específica a seguir nesta mesma Política. O monitoramento de clientes de alto risco, como Pessoas Expostas Politicamente, Organizações Sem Fins Lucrativos e outros casos dispostos nesta Política devem ser monitorados continuamente e de com especial atenção, o início de relacionamento deve ser aprovado de maneira formalizada pelo Diretor de PLD. Nestas situações, o Diretor de PLD deve dar especial atenção para a identificação da origem dos recursos, para a busca de informações em fontes de dados não rotineiras e para a necessidade de comunicações ao COAF e a conveniência de início ou manutenção do relacionamento.

Sanções do Conselho do CSNU - No início de relacionamentos e no mínimo mensalmente para todos os clientes ativos, deve-se consultar se o cliente ou ativos relevantes estão sujeitos às determinações de indisponibilidade estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou de seus comitês, dando-lhes imediato e tempestivo cumprimento, além de também dar ciência imediatamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à CVM, além de outras disposições regulamentares exigidas pela lei 13.810/2019 e artigo 27 da Resolução CVM nº 50.

Identificação de Beneficiários Finais - As informações cadastrais dos clientes devem buscar identificar não somente o investidor direto, mas também as pessoas autorizadas a representá-los, seus controladores diretos e indiretos (considerados qualquer participação superior a 25%), as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, *etc.*, até alcançar a pessoa física caracterizada como beneficiário final.

Exceções à Identificação de Beneficiários Finais - Não é obrigatória a busca do beneficiário final quando tratar-se de pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil; fundos e clubes de investimento nacionais (desde que não sejam exclusivos, o gestor tenha contratado tenha discricionariedade e os cotistas sejam informados à Receita Federal); entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social; e investidores não residentes classificados como a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares, b) organismos multilaterais, c) companhias abertas ou equivalentes (se na jurisdição da sede seja necessário a divulgação pública e periódica dos acionistas pessoas físicas relevantes), d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria, e) administradores de carteiras, agindo por conta própria, f) seguradores e entidades de previdência, e g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que possuam mais de 100 (cem) cotistas, nenhum deles tenha influência significativa e o gestor atue com discricionariedade e seja supervisionado por órgão regulador reconhecido pela CVM e pela IOSCO. A dispensa da identificação do beneficiário final no caso das exceções relativas a alguns investidores não residentes não significa a dispensa de outras diligências e monitoramentos desta Política, além dos seguintes procedimentos, em relação à jurisdição de origem do cliente: conferir se a jurisdição está nas *black lists* do GAFI; conferir se a jurisdição integra alguma lista de sanções ou restrições do CSNU; conferir se a jurisdição possui órgão regulador do mercado de capitais reconhecido pela CVM e pela IOSCO. No caso de todas as exceções identificadas neste parágrafo, deve-se proceder também ao cadastro das pessoas físicas representantes do cliente perante seus órgãos reguladores.

Identificação de Beneficiários Finais, *Trust* - No caso de investidor constituído sob a forma de *trust*, deve-se buscar identificar, adicionalmente a seu beneficiário (o próprio *trust*), seu *settlor*, seu *protector* e seu *trustee*.

Impossibilidade de Identificação de Beneficiários Finais - Sempre que não for possível identificar o beneficiário final e a situação não se enquadrar em nenhuma hipótese de exceção disposta acima, deve-se dar especial atenção à situação e o cliente deve necessariamente ser classificado como de alto risco. Diligências não rotineiras devem ser realizadas, com especial critério e atenção para a necessidade de comunicações ao COAF, bem como a decisão formalizada do Diretor de PLD quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o investidor.

KYE - Conheça seu Funcionário

Todos os Colaboradores devem aderir ao Código de Ética e suas atividades são constantemente monitoradas pelo Diretor de PLD, tornando-se fácil a identificação de situações anormais, como, exemplificativamente, o súbito e injustificado aumento da situação econômica de algum Colaborador.

KYP - Conheça seu Parceiro

O Código de Ética da Planalto Capital, de adesão obrigatória a todos os Colaboradores, prevê princípios e regras para o relacionamento com

fornecedores e terceiros contratados, como: manutenção de critérios técnicos e imparciais; busca de contratos claros e completos, com a determinação precisa das responsabilidades de cada parte; não se limitar exclusivamente ao fator preço, mas também à idoneidade e reputação; busca de parceiros com bons procedimentos operacionais internos de PLD; vedação de relacionamento com terceiros com os quais algum Colaborador possa ter vínculos que configurem conflito de interesse, exceto com autorização expressa e específica do Diretor de PLD; *etc.*

Monitoramento de Operações e Situações Suspeitas

Conjuntamente, o Departamento de Distribuição, *Suitability, Compliance* e PLD, com especial responsabilidade deste último, devem continuamente monitorar todas as operações e situações que ocorrerem durante as atividades da Planalto Capital que possam levantar suspeitas e configurar indícios de LDFT.

Exemplificativamente e de maneira não exaustiva, são operações e situações suspeitas:

- A impossibilidade de manter atualizadas as informações cadastrais de clientes;
- A impossibilidade de identificar o beneficiário final;
- A impossibilidade de levar a cabo as diligências relacionadas ao processo de KYC;
- No caso de clientes pessoa física, operações cujos valores não sejam compatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, em relação às informações cadastrais;
- No caso de clientes pessoa jurídica, fundos de investimentos ou outra categoria de clientes, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Operações no mercado em que haja ganhos ou perdas seguidos;
- Operações no mercado com oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios;
- Operações no mercado cujas características possam configurar tentativa de omitir as partes envolvidas;
- Operações no mercado cujas características possam configurar atuação em nome de terceiros;

- Operações no mercado que evidenciem mudança repentina e injustificada em relação às modalidades operacionais usualmente utilizadas;
- Operações no mercado com grau de complexidade e risco incompatíveis com o perfil do cliente e/ou com seu porte e objeto social;
- Operações no mercado realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais não haja objetivamente fundamento econômico ou legal;
- Operações no mercado para transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros em nome de investidor, ou por investidor em nome de um terceiro, para liquidação de operações ou prestação de garantias;
- Operações realizadas fora de preço de mercado;
- Operações e situações relacionadas a ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU;
- Operações e situações relacionadas a ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- Operações e situações relacionadas à realização de negócios, de qualquer valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Operações e situações relacionadas à ativos, de qualquer valor, pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer movimentações passíveis de serem associadas ao financiamento do terrorismo;
- Operações e situações com a participação de pessoas, de qualquer natureza, que tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme suas listas divulgadas periodicamente;
- Operações e situações com a participação de pessoas, de qualquer natureza, que tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais com tributação favorecida e

submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;

- Realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- Fornecimento de informações falsas;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço por diferentes pessoas naturais, sem demonstração de existência de relação familiar ou comercial;
- Em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a resistência do cedente a apresentar documentação complementar hábil à comprovação da origem dos créditos e de questionamentos que surjam sobre a natureza das operações cedidas; e
- Em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o surgimento de inadimplementos não explicados pelo curso regular esperado do risco de crédito dos devedores;

Além do disposto acima, o monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

Disposições específicas a FIDC, FII, FIP e ativos virtuais

Além do disposto acima, de acordo com o tipo de ativo investido pelos fundos ou carteiras administradas, com maior atenção para o investimento em ativos não financeiros no geral, devendo algumas medidas adicionais devem ser adotadas:

- Ativos virtuais: deverá ser observado, no mínimo, no que couber, o ofício circular da CVM nº 11/2018/CVM/SIN68, assim como o Manual de Boas Práticas em PLD/FTP para “Exchanges” Brasileiras e o Código de Conduta e Autorregulação publicados pela ABcripto (Associação Brasileira de Criptoconomia).
- FIDC: identificar de maneira específica a cada operação os riscos de LDFT, sobretudo no processo de originação de crédito e nos procedimentos das principais partes da operação (cedentes, sacados, originadores, consultores, etc.). Os controles devem ser proporcionais ao riscos identificados e com maior enfoque nos procedimentos e agentes com maior risco. Atenção especial deve ser dada a pessoas ou grupos econômicos que desempenhem várias funções simultaneamente na estrutura monitorada. Em especial empresas sujeitas a mecanismos de controle pela lei 9.613/98 devem ter maior atenção dos controles estabelecidos.

- **FII:** realizar procedimentos de *due diligence* para conhecer as contrapartes das operações, incluindo, por exemplo, verificações reputacionais, presença em listas restritivas nacionais e internacionais, com especial atenção para contrapartes não reguladas mas sujeitas a mecanismos de controle pela lei 9.613/98.
- **FIP:** realizar procedimentos de *due diligence* previamente ao investimento, diretamente ou por terceiro contratado, devendo abranger tanto a estrutura societária imediata da empresa investida, quanto seu grupo econômico e controladores diretos e indiretos. Deve-se ter especial atenção a estruturas em que uma mesma parte, ou grupo de partes relacionadas ou ligadas entre si, ocupem diferentes pontas da operação, ou desempenhem funções que dependam ou sofram ingerência umas das outras

Análise das Operações e Situações Suspeitas

As operações e situações suspeitas identificadas no decorrer do monitoramento permanente das atividades da Planalto Capital, conforme a seção anterior, devem ser imediatamente analisadas pelo Departamento de PLD, com prazo de conclusão da análise de 1 (uma) semana. Na realização da análise pode-se recorrer a todo tipo de informação e critério aplicável ao caso, além das já utilizadas no decorrer das rotinas ordinárias, ressalvado o limite dos instrumentos acessíveis pela Planalto Capital e de suas responsabilidades. A análise e as conclusões a que se chegar devem ser devidamente registradas e armazenadas e, se necessário, ser seguida das devidas comunicações, conforme a Seção abaixo.

Comunicação das Operações e Situações Suspeitas

De acordo com a Resolução CVM nº 50, que a substitui, as comunicações de operações e situações suspeitas à CVM através dos sistemas do COAF, com o qual a CVM assinou convênio, devem ser feitas em 24 (vinte e quatro) horas da conclusão das análises efetuadas e os registros referentes às comunicações devem ser arquivados por 5 (cinco) anos ou possivelmente por tempo indeterminado, se aberto processo de investigação e comunicado tal fato à Planalto Capital. As comunicações devem ser feitas inclusive por atos do Departamento de Gestão, quando identificados pelo Departamento de PLD.

As comunicações realizadas devem seguir, no mínimo: a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação; a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas; a apresentação das informações obtidas por meio de diligências, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e a conclusão da análise, incluindo o relato

fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma operação ou situação suspeita a ser comunicada. As comunicações realizadas, além do mais, não devem ser informadas a nenhuma pessoa, sobretudo à pessoa a qual a comunicação se refere.

No caso de ausência de situações suspeitas, o COAF será anualmente informado desta ausência, através de declaração realizada através dos sistemas apropriados. Em 2020 a declaração deve ser feita até o último dia de janeiro e a partir de 2021 a declaração deve ser feita até o último dia útil dos meses de abril.

Site

Esta Política será mantida pública e atualizada no endereço eletrônico da Planalto Capital (www.planaltocapital.com.br).

Manutenção de arquivos

Todas as informações relacionadas a esta Política devem ser armazenadas por no mínimo 5 (cinco) anos, podendo os documentos e informações serem armazenados por suas respectivas imagens digitalizadas, devendo os sistemas eletrônicos de armazenamento possibilitar o acesso imediato dos responsáveis aos documentos e informações e possibilitar auditorias e recuperação de histórico de versões anteriores dos arquivos.

Demais regras, procedimentos e controles internos

Além do disposto acima, algumas medidas adicionais devem ser adotadas:

- Avaliar, antes de sua adoção ou oferta, ou sempre que a atuação da Planalto Capital for involuntariamente afetada, o impacto de novas tecnologias, serviços e produtos no que tange aos riscos de LDFT.
- Na seleção e monitoramento de administradores, funcionários e prestadores de serviço relevantes contratados, a reputação deve ser consultada, formalmente (pela consulta a *bureaus* reputacionais) e informalmente (pela consulta à rede de relacionamento), buscando garantir o elevado padrão ético de seus quadros e empresas com as quais a Planalto Capital se relaciona.
- O Diretor de PLD deve ter acesso total e irrestrito a todas as informações da Planalto Capital, físicas e digitais. O acesso digital é garantido pela concessão das senhas *master* de todos os sistemas eletrônicos utilizados.

Relatórios periódicos

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a partir de abril de 2021, sempre referente ao ano anterior, o Diretor de PLD deve elaborar e encaminhar à Administração relatório de avaliação interna de risco de

LDFT, seguindo os parâmetros e requisitos mínimos estabelecidos no artigo 6º da Resolução CVM nº 50.

Administração da Planalto Capital e Departamento de PLD

A Administração da Planalto Capital é composta por 6 (seis) Diretorias, ocupadas por no mínimo 2 (dois) indivíduos, quais sejam, as Diretorias de: Gestão, Distribuição e Suitability; e *Compliance*, PLD e Risco. A Administração é responsável pela condução dos assuntos estratégicos da Planalto Capital, entre eles os concernentes a esta Política de PLDFT. Sua participação na aprovação, atualização e garantia de sua execução, ressalvadas as atribuições específicas de cada Diretoria e a atribuição em especial da Diretoria de PLD, é coletiva e compartilhada entre os membros da Administração. Os Diretores de Distribuição e de Suitability, por executarem funções que demandam o contato direto com clientes, por terem conhecimento das situações concretas e pelas rotinas pelas quais são responsáveis, devem manter comunicação constante, transparente e aberta com o Diretor de PLD, para a garantia do cumprimento desta Política.

Além disso, todos os Colaboradores são responsáveis pelo cumprimento desta Política, na medida de suas funções na Planalto Capital, sempre no mínimo o reporte de situações e ocorrências suspeitas, conforme definidas nesta Política. Contudo, sua supervisão e execução são de responsabilidade direta do Departamento de PLD, sob o comando do Sr. Lucas Short, por sua administração rotineira, comunicações aos órgãos competentes, disseminação interna, organização de treinamentos contínuo a todos os Colaboradores (sempre em linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que o Colaborador tem acesso) e quaisquer outras atividades necessárias ao completo cumprimento dos princípios e regras aqui determinados.